

CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 017, de 18 de junho de 2009

Altera a redação do inciso II do subitem 4.5.2 e exclui os incisos III dos subitens 4.5.2 e 4.5.3 da Resolução nº 013/2009.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 2ª Reunião Extraordinária realizada em 18 de maio do corrente ano.

R E S O L V E

Art. 1º O inciso II do subitem 4.5.2 do item 4.5 da Resolução do CCAF nº 013/2005, passa a ter a seguinte redação:

"II - Diretamente ao candidato vinculado a órgão público estadual de pesquisa para cursos dentro do Estado, cujo Centro de Pós-graduação fique a uma distância superior a 100km da residência original, no regime de fluxo contínuo. Somente será concedida bolsa para curso fora do estado do Espírito Santo, e apenas no Brasil, na falta de curso e/ou área de pesquisa congênere no Estado".

Art. 2º Exclui os incisos III dos subitens 4.5.2 e 4.5.3 do item 4.5 da Resolução do CCAF nº 013/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de junho de 2009.

Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari
Presidente do CCAF